

CONTRATO Nº 095/2018-MP/PA

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO
PARÁ E A EMPRESA LICIT BUSINESS
CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS
LTDA.**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta Cidade à Rua João Diogo, 100, bairro Cidade Velha, CEP: 66015-165, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Exmº. Sr. Dr. **GILBERTO VALENTE MARTINS**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém/PA e, de outro lado, a Empresa **LICIT BUSINESS CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, portadora do CNPJ/MF nº 24.089.308/0001-13, com sede à estabelecida à Rua do Fio, nº 50 A, Térreo, Loja B, Bairro: Atalaia, no município de Ananindeua/PA, CEP: 67.013-869, Fone: (91) 3245-8097 e (91) 98233-0713, E-mail: dan@licitbusiness.com, neste ato representada pelo Sr. **DANYLO ALEXANDRE GARCIA DO NASCIMENTO**, brasileiro, portador do RG nº 4825313 SEGUP/PA, portador do CPF nº 996.266.832-87, residente e domiciliado na cidade de Ananindeua/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, têm por justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente Contrato decorre do processo de **Dispensa de Licitação nº 055/2018 – MP/PA (Processo nº 119/2018-SGJ-TA, Protocolo nº 13934/2018)** conforme o art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

1.2. Aos casos omissos serão aplicadas as normas referidas no subitem anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto **o fornecimento e instalação de divisórias de vidro temperado, para atendimento da 13ª Promotoria de Justiça de Marabá/PA**, conforme disposto proposta contratada e Projeto Básico.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DA QUANTIDADE E DA ESPECIFICAÇÃO

3.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 14.003,29 (quatorze mil, três reais e vinte e nove centavos)**, conforme o disposto na proposta da Contratada, pela execução dos serviços abaixo:

Item	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit.	Valor total
1	Retirada de esquadria existente (porta de duas folhas) sem aproveitamento.	m²	4,13	R\$ 5,00	R\$ 20,65
2	Relocação de interruptor – completa – inclusive rasgo e reboco na parede, eletroduto, fiação, caixa e interruptor.	Und	1	R\$ 201,00	R\$ 201,00
3	Recomposição da pintura após relocação do interruptor.	m²	11,53	R\$ 12,65	R\$ 145,85
4	Esquadria em perfil de alumínio anodizado preto e vidro temperado na cor "cinza fumê", espessura de 10mm, inclusive ferragens, cfe. Projeto Arquitetônico.	m²	20,76	R\$ 642,00	R\$ 13.327,92
5	Limpeza geral e permanente até entrega da obra – inclusive retirada de entulho.	m²	52,27	R\$ 5,89	R\$ 307,87
Valor total dos serviços					R\$ 14.003,29

Parágrafo Único – No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer natureza decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Para atender às despesas do presente Contrato, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

Classificação: 12101.03.122.1434.7573 – Melhoramento da Infraestrutura Física do Ministério Público

Elemento: 4490-39 – OST – Pessoa Jurídica

Fonte: 0101- Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro do Ministério Público no prazo máximo de 20 (vinte) dias, no **BANCO BANPARÁ (037), Agência nº. 0045-00, Conta Corrente nº. 492780-0**, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria de Estado de Planejamento – SEPLAN, contados da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo FISCAL, o qual observará as especificações exigidas neste instrumento.

5.2. O pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008.

5.2.1. Caso o prestador não possua conta no banco BANPARÁ, será cobrada pelo banco taxa referente ao DOC/TED, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.

5.2.1.1. Pagamentos através de código de barra só poderão ser realizados caso a empresa possua convênio com o Banco do Estado do Pará (BANPARÁ), uma vez que todos os pagamentos são realizados através do SIAFEM (Sistema Integrado de Administração Financeira de Estados e Municípios).

5.3. A CONTRATADA deverá encaminhar um ofício solicitando o pagamento, com os seguintes documentos:

5.3.1. Nota Fiscal;

5.3.2. Boletim de medição;

5.3.3. Recibo;

5.3.4. Cópias autenticadas da folha de pagamento de seus funcionários, inclusive as guias do INSS e FGTS, devidamente pagos;

5.3.5. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;

5.3.6. Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;

5.3.7. Certificado de regularidade do FGTS – CRF;

5.3.8. Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

5.3.9. Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual;

5.3.10. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;

5.4. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a CONTRATADA tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

5.5. O atesto da nota fiscal será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento definitivo do serviço pelo responsável pela Fiscalização no local anteriormente mencionado;

5.6. A nota fiscal que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal corrigida.

5.7. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 5.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura

serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES E DEMAIS ALTERAÇÕES

6.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, referentes à alteração quantitativa do objeto, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do referido artigo.

6.2. Este instrumento poderá ainda ser alterado, exceto no objeto, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 e com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Do reajuste (reajustamento de preços efetuado pela aplicação de índices de preços oficiais gerais, específicos, setoriais):

7.1.1. O valor proposto e contratado poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses, contados da data do início da vigência deste instrumento, conforme a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, mediante requerimento da empresa protocolizado à época de completar-se cada período, sob pena de preclusão;

- I. A data base para o cálculo será a data de início da vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E GARANTIA

8.1. Os serviços ora contratados deverão ser executados no prazo máximo de **90 (noventa) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a assinatura da Ordem de Serviço emitida pelo Departamento de Obras e Manutenção.**

8.2. O prazo para emissão da Ordem de Início das Obras de engenharia a ser expedida pelo gestor ocorre em até **15 (trinta) dias corridos**, contados da assinatura do contrato.

8.3. O recebimento do objeto pela Fiscalização se dará em duas etapas:

8.3.1. Provisoriamente, em até **15 (quinze) dias** contados da comunicação escrita de seu término pela Contratada, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, quando serão apontados todos os vícios construtivos aparentes remanescentes de sua execução.

8.3.2. Definitivamente, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da assinatura do Termo de Recebimento Provisório;

8.3.3. O Termo de Recebimento Provisório será lavrado e assinado pelo Chefe da Divisão de Engenharia do Ministério Público do Estado do Pará, pelo engenheiro do quadro permanente (habilitado tecnicamente), pelo funcionário do quadro permanente designado para realizar a fiscalização das obras de engenharia e pelo representante da Contratada.

8.3.4. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado e assinado pelo Chefe da Divisão de Engenharia do Ministério Público do Estado do Pará, pelo engenheiro do quadro permanente (habilitado tecnicamente) e pelo representante da Contratada.

8.3.5. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados, durante o período de garantia previsto neste instrumento.

8.4. A contratada deverá efetuar a medição dos serviços executados e entregar à contratante, que terá o prazo máximo de **15 (quinze) dias** para confirmar o aceite e processar a mesma.

8.4.1. No caso de não aceitação da medição realizada, a Contratante devolverá a Contratada para retificação, devendo emitir nova medição no prazo de **03 (três) dias**. A Contratada terá o prazo de **07 (sete) dias** para confirmar ou não o aceite;

8.5. Os prazos de início, de etapa de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados desde que, o pedido seja devidamente justificado e decorra de algum dos motivos do art.57, §1º, da Lei n.º 8.666/93. Todo pedido de prorrogação deverá ser devidamente justificado, autuado em processo e autorizado previamente Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará.

8.6. Verificada a incompatibilidade dos materiais ou serviços entregues com o exigido ou que apresentem desconformidades com as exigências requisitadas no Projeto Básico, planilha, será o contratado obrigado a substituí-lo ou refazê-lo, conforme o caso, no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas** contados da comunicação, no total ou em parte, sem qualquer ônus para a Administração, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis, sendo-lhe, ainda, concedido **02 (dois) dias úteis** para a retirada do material ou parte do que foi rejeitado.

8.6.1. A não substituição do material ou nova prestação do serviço no prazo estipulado pela FISCALIZAÇÃO ou a não retirada do material no prazo previsto no item anterior, sujeitará a Contratada em mora, cujo atraso computar-se-á desde o primeiro dia do vencimento do prazo.

8.6. A justificativa com a solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para entrega do serviço, deverá ser protocolizada no Protocolo do Ministério Público do Estado do

Pará, localizado no Ed. Sede do Órgão, Rua João Diogo nº. 100 – Cidade Velha, no horário de 8h às 17:00h de segunda a sexta-feira, exceto feriados e dias facultados, ficando a critério da Fiscalização do Contrato a sua aceitação;

8.8. Caso se veja impossibilitada de cumprir com o prazo estipulado no item 8.1, a Contratada deverá, por escrito e com antecedência mínima de **10 (dez) dias** corridos antes de expirado o prazo, solicitar prorrogação do prazo e apresentar justificativas;

8.9. O pedido de prorrogação, com indicação do novo prazo, quando for o caso, deverá ser encaminhado à fiscalização da Contratante, que poderá, de modo justificado, acolher ou não o pedido;

8.10. Vencidos os prazos de entrega ou de prorrogação e não cumprida a obrigação de entrega, a Contratante oficiará a Contratada acerca do transcurso da data limite, passando o inadimplemento, a partir daí, a ser considerado como recusa do cumprimento da obrigação pactuada e, por conseguinte, sujeitando a empresa às penalidades prevista na lei;

8.11. Todos os materiais empregados no serviço serão novos e comprovadamente de qualidade. O construtor só poderá usar qualquer material depois de submetê-lo à aprovação do Fiscal, ao qual caberá impugnar o seu emprego quando em desacordo com as normas aqui estabelecidas.

8.12. As amostras dos materiais, depois de convenientemente aprovadas pelo Fiscal, à vista do construtor, serão cuidadosamente conservadas no canteiro do serviço até o fim dos trabalhos, de forma a facilitar, a qualquer tempo, a verificação de sua perfeita correspondência aos materiais empregados.

8.13. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

8.12.1. Os serviços executados terão garantia mínima de 01 (um) ano. O início da garantia será contado a partir do recebimento definitivo do serviço, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pela contratada ou fabricante.

8.12.2. Durante o prazo de garantia, a Contratada ficará obrigada a reparar qualquer defeito relacionado à má-execução dos serviços objeto deste instrumento, sempre que solicitado, sem ônus para a Contratante;

8.12.3. Relativamente, ao disposto nesta cláusula, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor;

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O prazo de vigência do contrato será de **170 (cento e setenta) dias**, contados a partir da data da publicação deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Pará, que poderá ser prorrogado somente no caso de prorrogação da execução, nos termos do artigo 57, §1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Ministério Público as seguintes garantias:

10.1.1. Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento e nos seus anexos;

10.1.2. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas neste instrumento.

10.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:

10.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

10.2.2. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor;

10.2.3. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

10.2.4. Os objetos contratados serão recebidos e conferidos pela FISCALIZAÇÃO designada pela Autoridade competente no âmbito do Ministério Público com competência

necessária para proceder o recebimento dos serviços prestados e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações técnicas, da qualidade, da quantidade e preços pactuados;

10.2.5. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Órgão por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

10.2.6. Solicitar o afastamento de qualquer profissional que não estiver apto ao cumprimento das obrigações assumidas ou que não tenha comportamento adequado no serviço.

10.2.7. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste instrumento.

10.2.8. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventuais penalidades, nos termos do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Sem que a isto limite suas garantias, a CONTRATADA terá os seguintes direitos:

11.1.2. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas;

11.1.3. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;

11.1.4. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do objeto, até para que possa a empresa proceder correções;

11.1.5. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

11.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a CONTRATADA responsável pelos seguintes itens:

11.2.2. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para entregar os produtos contratados no prazo, no local e horário indicados, observando rigorosamente as exigências estabelecidas nas especificações e na proposta de preços apresentada pela empresa;

11.2.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega dos objetos licitados no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante, ressarcindo os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

11.2.4. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público;

11.2.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público, credenciando junto ao Órgão, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto;

11.2.6. Quando, por problemas, técnicos os prazos pactuados não puderem ser cumpridos, a CONTRATADA deverá comunicar por escrito ao Órgão até 02 (dois) dias úteis anteriores ao término do prazo, ao qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas;

11.2.7. Manter, durante toda a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas:

11.2.7.1. Regularidade Fiscal com a Fazenda Nacional, o Sistema de Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

11.2.7.2. Regularidade Fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais da sede da licitante;

11.2.7.3. Regularidade Trabalhista;

11.2.7.4. Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999);

11.2.8. Cumprir com todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, inclusive os que protegem a maternidade conforme preceitua o art. 28 §4º da Constituição do Estado do Pará, sob pena da rescisão contratual sem direito a indenização, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

11.2.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente, sem prévia e expressa anuência do Ministério Público;

11.2.10. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste instrumento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

11.2.11. Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes da execução do objeto, tais como: mudança de endereço, razão social, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros;

11.2.12. Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pela fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, em qualquer tempo até o final da garantia.

11.2.13. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento;

11.2.14. Respeitar e obedecer às normas fixadas pela Administração da CONTRATANTE;

11.2.15. Fazer-se representar, no local da prestação dos serviços, por preposto aceito pela Administração, legalmente habilitado pelo CREA ou CAU, com a atribuição de coordenar e fiscalizar a execução dos serviços e o cumprimento das normas disciplinares, de segurança e legislação pertinentes;

11.2.16. Atender prontamente às chamadas e às determinações do representante da Administração da CONTRATANTE com vistas a corrigir defeitos observados nos equipamentos entregues dentro do prazo de garantia;

11.2.17. Utilizar pessoal técnico devidamente identificado com crachás contendo nome, foto e cargo/função desempenhada nas dependências da CONTRATANTE;

11.2.18. A CONTRATANTE não aceita, sob pena de nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, quaisquer que sejam independentemente de sua natureza;

11.2.19. São de responsabilidade da CONTRATADA todas e quaisquer despesas decorrentes de sua atividade;

11.2.20. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;

11.1.21. Observar a **VEDAÇÃO ao MPPA** quanto à contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou de servidor investido em cargo de direção e de assessoramento. (Resolução nº 172/2017-CNMP que altera o artigo 3º, caput, da Resolução CNMP nº 37/2009.)

11.1.21.1. A vedação do item 11.2.21. não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade.

11.2.22. Manter, até o término da garantia, endereço e telefone para contato permanentemente atualizados, informando ao Órgão qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes deste instrumento, tais como: mudança de endereço, e-mail, razão social, telefone, fax, dados bancários, dissolução da sociedade, falência e outros. A informação de alteração mencionada deverá ser por escrito, mediante documento endereçado à Subprocuradoria Geral de Justiça-Técnico Administrativa e protocolizado no Protocolo do Ministério Público do Estado do Pará, localizado no Ed. Sede do Órgão, Rua João Diogo nº. 100

– Cidade Velha, no horário de 8h às 17:00h de segunda a sexta-feira, exceto feriados e dias facultados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, conforme segue.

12.2. ADVERTÊNCIA

12.2.1. No caso de descumprimento de Cláusula Contratual que não interfira na execução dos serviços de engenharia ou na sua conclusão e não traga graves prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão.

12.3. MULTA

12.3.1. Pelo atraso injustificado no início da execução dos serviços de engenharia, no andamento previsto no cronograma ou na conclusão do mesmo, a contratada ficará sujeita à penalidade de multa, a ser calculada pela seguinte equação.

$$M=(C/T) \times N \times F$$

Onde:

M=valor da multa

C=valor correspondente à fase, etapa ou parcela do serviço em atraso.

T=prazo para execução da fase, etapa ou parcela do serviço, em dias úteis

N=período de atraso em dias corridos

F=fator percentual progressivo segundo tabela abaixo:

PERÍODO DE ATRASO EM DIAS CORRIDOS	F
1º- Até 10 dias	0,03
2º- De 11 a 20 dias	0,06
3º-De 21 a 30 dias	0,09
4º-De 31 a 40 dias	0,12
5º-Acima de 41 dias	0,15

12.3.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre a respectiva fatura, a cada ocorrência, quando o CONTRATADO, sem a existência de motivo justo, der causa à inexecução parcial do Contrato, à irregularidades na execução ou atrasar a execução do serviço por período superior a 60 (sessenta) dias corridos.

12.3.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total do contrato.

12.3.4. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

12.3.5. Havendo garantia, o valor da multa será descontado da garantia apresentada pela adjudicatária. Caso o valor da multa seja superior à garantia referida, a diferença será cobrada administrativamente pela Contratante, ou ainda judicialmente; mesmo procedimento será utilizado no caso de não haver garantia.

12.4. SUSPENSÃO

12.4.1. Pela inexecução total ou parcial ou irregularidades na execução do Contrato, não justificada e/ou não aceita pela Administração, aplicar-se á suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, conforme segue:

I. Por 01 (um) ano, nos casos de inexecução parcial ou irregularidades na

execução;

II. Por 02 (dois) anos, nos casos de inexecução total do contrato.

12.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

12.5.1. No caso de inexecução do contrato que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade do contratado para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Será designado servidor para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº 8.666/93;

14.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação;

14.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

14.1.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

14.1.5. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

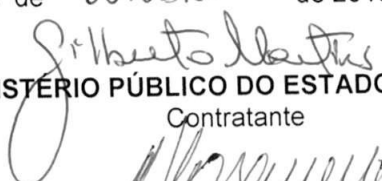
15.1. A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura do presente instrumento, conforme disposto na legislação pertinente.

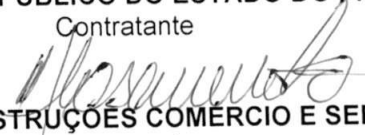
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém-Pa, 01 de OUTUBRO de 2018


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante


LICIT BUSINESS CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Contratada

Testemunhas:

1. 
RG: 314895 - UPELITE/AP

2. 
RG: 458.3264 - SSP/PA

CONSIDERANDO os princípios da legalidade e da razoabilidade;
RESOLVE:

I – Aplicar, à Empresa **ARRAIS E CIA LTDA**, a sanção de **ADVERTÊNCIA**, nos termos da Cláusula Décima Terceira, item 13.1.1, do Contrato nº 017/2016-MP/PA c/c art. 87, I, da Lei nº 8.666/1993;

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

Belém, 27 de setembro de 2018.

GILBERTO VALENTE MARTINS

Procurador-Geral de Justiça.

Protocolo: 368543

ADMISSÃO DE SERVIDOR

ATO Nº 176/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do requerimento protocolizado sob o nº 42538/2018, em 10/9/2018,

RESOLVE:

NOMEAR, de acordo com o art. 183 da Constituição do Estado do Pará, c/c os arts. 6º, inciso II, e 7º da Lei Estadual nº 5.810, de 24/1/1994, WAGNER BURTON CARDOSO para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça de Primeira Entrância, MP.CPCP-102.3.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Belém, 28 de setembro de 2018.

GILBERTO VALENTE MARTINS

Procurador-Geral de Justiça

Protocolo: 368644

APOSENTADORIA

ATO Nº 177/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do requerimento protocolizado sob o nº 34495/2018, em 23/7/2018, autuado sob as Peças de Informação nº 35/2018-PG;

CONSIDERANDO os termos do Parecer nº 372/2018-ASS/JUR/PGJ, fl. 23, acolhido *in totum*;

RESOLVE:

APOSENTAR, voluntariamente, com proventos integrais e com paridade, a Promotora de Justiça de 3ª entrância **MARGARETH PUGA CARDOSO SINUMBU**, Matrícula nº 999.403, nos termos do art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c arts. 2º e 5º da Emenda Constitucional nº 47/2005, e art. 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pela Lei Complementar nº 49/2005, percebendo, nesta situação, os proventos mensais de **R\$ 28.947,55** (vinte e oito mil, novecentos e quarenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), a partir de **1º/10/2018**.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA.

Belém, 28 de setembro de 2018.

GILBERTO VALENTE MARTINS

Procurador-Geral de Justiça

Protocolo: 368645

ERRATA

EXTRATO DA ATA DA 17ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR - 2018

(Lei nº 8.625, de 12.02.1993 - art. 15, § 1º)

ONDE SE LÊ:

(...)

Julgamento de Certames:

2.1. Julgamento de Remoção na 2ª Entrância, para o cargo de **9º PJ DE DIREITOS CONSTITUCIONAIS FUNDAMENTAIS E AÇÕES CONSTITUCIONAIS, DEFESA DA PROIBIDADE ADMINISTRATIVA E FAZENDA PÚBLICA DE SANTARÉM**, pelo critério de **MERECIMENTO** - ED-019/2018 - Processo nº 020/2018/MP/CSMP.

(...)

O Egrégio Conselho Superior, por unanimidade de votos, **INDEFERIU** a inscrição dos candidatos **ALAN PIERRE CHAVES ROCHA** e **FRANCYS LUCY GALHARDO DO VALE**, considerando que estão impedidos de postular inscrição de remoção/promoção,

pelo período de um ano, a contar de 09.05.2017 e 20.06.2018, respectivamente, bem como a inscrição da candidata **ÉVELIN STAEVIE DOS SANTOS**, considerando que não está apta a concorrer, por compor a 5ª quinta parte da lista de antiguidade.

(...)

2.2. Julgamento de Remoção na 1ª Entrância, para o cargo de **PJ DE SALVATERRA**, pelo critério de **MERECIMENTO** - ED-020/2018 - Processo nº 021/2018/MP/CSMP

(...)

O Egrégio Conselho Superior, por unanimidade de votos, **INDEFERIU** a inscrição dos candidatos **MÁRCIO DE ALMEIDA FARIAS** e **BRUNO SARAVALLI RODRIGUES**, considerando que não estão aptos a concorrerem, vez que compõem a 4ª quinta parte da lista de antiguidade.

O Egrégio Conselho Superior, por unanimidade de votos, **INDEFERIU** a inscrição dos candidatos abaixo relacionados, por não preencherem os pressupostos previstos no art. 90 da LCE nº 057/2006:

JULIANA FREITAS DOS SANTOS

RODRIGO SILVA VASCONCELOS

ALINE NEIVA ALVES DA SILVA

MÁRIO CÉSAR NABANTINO ARRAIS BRAÚNA

(...)

LEIA-SE:

(...)

Julgamento de Certames:

2.1. Julgamento de Remoção na 2ª Entrância, para o cargo de **9º PJ DE DIREITOS CONSTITUCIONAIS FUNDAMENTAIS E AÇÕES CONSTITUCIONAIS, DEFESA DA PROIBIDADE ADMINISTRATIVA E FAZENDA PÚBLICA DE SANTARÉM**, pelo critério de **MERECIMENTO** - ED-019/2018 - Processo nº 020/2018/MP/CSMP.

(...)

O Egrégio Conselho Superior, por unanimidade de votos, **INDEFERIU** a inscrição dos candidatos **ALAN PIERRE CHAVES ROCHA** e **FRANCYS LUCY GALHARDO DO VALE**, considerando que estão impedidos de postular inscrição de remoção/promoção, pelo período de um ano, a contar de 09.05.2017 e 20.06.2018, respectivamente, bem como, por maioria de votos, a inscrição da candidata **ÉVELIN STAEVIE DOS SANTOS**, considerando que não está apta a concorrer, por compor a 5ª quinta parte da lista de antiguidade. Registrou-se o voto divergente da Exma. Conselheira **ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO**, no sentido de deferir a inscrição da candidata, por preencher os requisitos do art. 89, da Lei Complementar Estadual nº 057/2006.

(...)

2.2. Julgamento de Remoção na 1ª Entrância, para o cargo de **PJ DE SALVATERRA**, pelo critério de **MERECIMENTO** - ED-020/2018 - Processo nº 021/2018/MP/CSMP

(...)

O Egrégio Conselho Superior, por maioria de votos, **INDEFERIU** a inscrição dos candidatos **MÁRCIO DE ALMEIDA FARIAS** e **BRUNO SARAVALLI RODRIGUES**, considerando que não estão aptos a concorrerem, vez que compõem a 4ª quinta parte da lista de antiguidade.

O Egrégio Conselho Superior, por maioria de votos, **INDEFERIU** a inscrição dos candidatos abaixo relacionados, por não preencherem os pressupostos previstos no art. 90 da LCE nº 057/2006:

JULIANA FREITAS DOS SANTOS

RODRIGO SILVA VASCONCELOS

ALINE NEIVA ALVES DA SILVA

MÁRIO CÉSAR NABANTINO ARRAIS BRAÚNA

(...)

Belém, 02 de outubro de 2018.

FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Procurador de Justiça

Secretário do Conselho Superior do Ministério Público

Protocolo: 368789

CONTRATO

NÚM. DO CONTRATO: 096/2018-MP/PA MODALIDADE DE LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.016/2018-MP/PA.

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa **FATTO CONSULTORIA E SISTEMAS S/S LTDA**.

Objeto: Realização de Treinamento Especializado em Engenharia de Requisitos.

Data da Assinatura: 01/10/2018.

Vigência: 03/10/2018 a 02/04/2019.

Valor global: R\$ 13.240,62 (treze mil, duzentos e quarenta reais e sessenta e dois centavos).

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.128.1434.8329; Elemento de Despesa: 3390-39; Fonte: 0101.

Foro: Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém.

Ordenadora responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 368488

NÚM. DO CONTRATO: 097/2018-MP/PA MODALIDADE DE LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 054/2018-MP/PA.

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa **E. D. F. DE ARAGÃO TELECOMUNICAÇÕES E INTERNET EIRELI-ME**.

Objeto: Prestação de serviço de acesso à internet para a Promotoria de Justiça de Alenquer/PA.

Data da Assinatura: 01/10/2018.

Vigência: 03/10/2018 a 02/10/2019.

Valor global: R\$ 3.510,00 (três mil, quinhentos e dez reais).

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.126.1434.8326; Elemento de Despesa: 3390-40; Fonte: 0101.

Foro: Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém.

Ordenadora responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 368493

NÚM. DO CONTRATO: 095/2018-MP/PA MODALIDADE DE LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 055/2018-MP/PA.

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a **EMPRESA LICIT BUSINESS CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**.

Objeto: Fornecimento e instalação de divisórias de vidro temperado, para atendimento da 13ª Promotoria de Justiça de Marabá/PA.

Data da Assinatura: 01/10/2018.

Vigência: 03/10/2018 a 21/03/2019.

Valor global: R\$ 14.003,29 (quatorze mil, três reais e vinte e nove centavos).

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1434.7573;

Elemento de Despesa: 4490-39;

Fonte: 0101.

Foro: Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém.

Ordenadora responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 368470

TERMO ADITIVO A CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO

NÚM. DO TERMO ADITIVO: 5.

NÚM. DO CONTRATO: 082/2012-MP/PA.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Sra. **SANDRA MARIA BEVILÁQUA E SILVA RIBEIRO**.

Objeto do Contrato: Locação de imóvel utilizado como sede da Promotoria de Justiça da Comarca de Mosqueiro/PA.

Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência.

Data de Assinatura: 01/10/2018.

Vigência do Aditamento: 08/10/2018 a 07/04/2019.

Dotação Orçamentária:

Atividade: 12101.03.122.1434.8332. Elemento de despesa: 3390-36. Fonte de Recurso: 0101.

Termos Aditivos Anteriores: 1º Termo Aditivo: reajuste anual de valor (D.O.E. 17/12/2013); 2º Termo Aditivo: reajuste de valor (D.O.E. 26/11/2014); 3º Termo Aditivo: prorrogação do prazo de vigência (D.O.E. 24/07/2015); 4º Termo Aditivo: alteração da cláusula quarta (D.O.E.: 02/12/2016).

Ordenador Responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 368525

EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO

NÚM. DO TERMO ADITIVO: 3.

NÚM. DO CONTRATO: 019/2014-MP/PA.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e os Srs. **JOSÉ CORREIA FILHO** e **ALINE PEREIRA DOS SANTOS AMARO CORREIA**.

Objeto do Contrato: Locação de imóvel utilizado como sede da Promotoria de Justiça da Comarca de Tucuruí/PA.